



Protocolo 008/2026

De: MUNICÍPIO DE LARANJA DA TERRA

Para: PRESID - Presidência

Data: 15/01/2026 às 13:27:51

Setores (CC):

PRESID

Setores envolvidos:

PRESID

Sanção de Lei

Lei Municipal N°1.169, de 12 de janeiro de 2026, sancionada e publicada na imprensa oficial, nos termos do Art. 96 da Lei Orgânica Municipal.

Anexos:

LEI_1169_2026_AUTORIZA_TICKET_ALIMENTACAO.pdf

Oficio_11_2026_GABINETE_Lei_Sancionada_N_1_169_.pdf





PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.169, DE 12 DE JANEIRO DE 2026.

*AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DO
MUNICÍPIO DE LARANJA DA TERRA A
INSTITUIR O BENEFÍCIO DE TICKET
ALIMENTAÇÃO PARA OS
SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o benefício de ticket alimentação aos servidores públicos efetivos, comissionados e contratados temporariamente da administração direta do Poder Executivo do Município de Laranja da Terra, vedada a concessão do benefício ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e aos Secretários Municipais.

Art. 2º O ticket alimentação terá por objetivo contribuir para a melhoria da qualidade de vida dos servidores, mediante a complementação das despesas com alimentação.

Art. 3º O valor do ticket alimentação será fixado por decreto do Poder Executivo, observado o limite máximo de até R\$ 500,00 (quinhentos reais), bem como a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, podendo ser reajustado anualmente.

Art. 4º Terão direito ao benefício os servidores que:

Av. Luiz Obermüller Filho, nº 85 – Centro – Laranja da Terra - ES – CEP 29.615-000.



Tele fax (27) 3730-1299 e-mail gab@laranjadaterra.es.gov.br
com o identificador 37003900390034003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

- I – estiverem no efetivo exercício de suas funções;
- II – não estiverem em gozo de licença sem vencimento;
- III – não estiverem afastados por motivo de faltas injustificadas ou penalidades disciplinares, conforme regulamentação própria.

Art. 5º O ticket alimentação:

- I – não integrará a remuneração do servidor para qualquer efeito;
- II – não sofrerá incidência de contribuição previdenciária ou de imposto de renda;
- III – não poderá ser convertido em pecúnia.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Laranja da Terra/ES, em 12 de janeiro de 2026.

JOADIR LOURENÇO MARQUES
PREFEITO MUNICIPAL

Av. Luiz Obermüller Filho, nº 85 – Centro – Laranja da Terra - ES – CEP 29.615-000.



Tele fax (27) 3730-1299 e-mail: gab@laranjadaterra.es.gov.br
com o identificador 37003900390034003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Laranja da Terra/ES, 15 de janeiro de 2026

Ofício nº 011/2026/GP-PMLT

À Excelentíssima Senhora

Sandra Regina Gomes

Presidente da Câmara Municipal de Laranja da Terra/ES

ASSUNTO: ENCAMINHAMENTO DA LEI MUNICIPAL Nº1.169, DE 12 DE JANEIRO DE 2026.

Excelentíssima Senhora Presidente,

Com os nossos respeitosos cumprimentos, encaminho, em anexo, a Lei Municipal Nº1.169, de 12 de janeiro de 2026, sancionada e publicada na imprensa oficial, nos termos do Art. 96 da Lei Orgânica Municipal.

Sem mais para o momento, manifestamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

JOADIR LOURENÇO MARQUES
Prefeito Municipal

Av. Luiz Obermüller Filho, nº 85 – Centro – Laranja da Terra - ES – CEP 29.615-000.



Tel. (27) 3736-1120 – e-mail: gabinetedoprefeito@laranjadaterra.es.gov.br
Autenticar documento em <http://www3.cm.laranjadaterra.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 37003900990094005A0054005206110, documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: BEB2-802E-5053-60DC

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MUNICÍPIO DE LARANJA DA TERRA (CNPJ 317.XXX.XXX-00114) em 15/01/2026 13:28:31

GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmlaranjadaterra.1doc.com.br/verificacao/BEB2-802E-5053-60DC>



Autenticar documento em <http://www3.cmlaranjadaterra.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 37003900390034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.